



Sumário

Presidência da República	1
Ministério de Minas e Energia.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 14, de 20 de abril de 2021. Resolução nº 5, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 22 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Aprova aos parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no inciso I do art. 1º, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que consta do Processo 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, em áreas do pré-sal, no regime de Partilha de Produção.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertados os volumes excedentes nos campos de Sépia e Atapu, na Bacia de Santos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petrobrás S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação aos campos ofertados.

§ 3º A licitação dos volumes excedentes da Cessão Onerosa respeitará os direitos da Petrobras previstos no Contrato de Cessão Onerosa e no seu respectivo termo aditivo.

Art. 2º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de Partilha de Produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo **Brent** e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor dos bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência de cada contrato de Partilha de Produção.

§ 2º No período de vigência dos contratos de Partilha de Produção, considerando-se o preço do barril de petróleo **Brent** de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) barris de petróleo por poço produtor ativo como referência na tabela "Percentual de excedente em óleo para a União em função da oferta", que constará no Edital de Licitações, os percentuais mínimos do excedente em óleo da União serão os seguintes:

I - no campo de Sépia, 15,02% (quinze inteiros e dois centésimos por cento); e
II - no campo de Atapu, 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

§ 3º Durante a fase de produção, o(s) contratado(s), a cada mês, apropriar-se-ão da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada área ofertada.

§ 4º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 3º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 5º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido nos campos de Sépia e Atapu atenderá aos seguintes critérios:

I - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de (25%) vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de (40%) quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de (25%) vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção; e

II - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos no inciso I, não serão passíveis de mecanismos de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 6º Os valores dos bônus de assinatura serão:

I - no campo de Sépia, R\$ 7.138.000.000,00 (sete bilhões e cento e trinta e oito milhões de reais); e

II - no campo de Atapu, R\$ 4.002.000,00 (quatro bilhões e dois milhões de reais).

§ 7º A parcela do bônus de assinatura destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA será proporcional ao valor do bônus de assinatura de cada campo arrematado, considerando-se o valor total máximo de R\$ 14.603.558,30 (quatorze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) caso arrematados ambos os campos.

Art. 3º Serão recuperáveis como custo em óleo:

I - os valores devidos à Petrobras pelos contratados em regime de Partilha de Produção a título da compensação de que tratam os incisos II e III, do art. 1º, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021.

II - Os demais gastos realizados pelos contratados em regime de Partilha de Produção que sejam relacionados às atividades de exploração e produção vinculadas ao objeto do contrato de Partilha de Produção, desde que aprovados pelos comitês operacionais dos contratos de Partilha de Produção de Sépia e Atapu e demonstrada a competitividade de seus valores em relação aos custos típicos da atividade.

§ 1º O disposto nos incisos I e II será aplicável inclusive no caso de a Petrobras ser a contratada do contrato de Partilha de Produção, individualmente ou em consórcio.

§ 2º Os valores que serão recuperados como custo em óleo serão atualizados monetariamente segundo condições definidas nos contratos de Partilha de Produção, vedada a remuneração de capital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.845 - Processo nº 48500.000753/2019-29 Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.709, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 055/2001, sob responsabilidade de Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Nº 2.846 - Processo nº 48500.000752/2019-84 Interessado: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.711, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 063/2001, sob responsabilidade de Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT.

Nº 2.847 - Processo nº 48500.000749/2019-61 Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.715, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 060/2001, sob responsabilidade de Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT.

Nº 2.848 - Processo nº 48500.000745/2019-82 Interessados: de Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.710, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 062/2001, sob responsabilidade da Companhia de Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas.

Nº 2.849 - Processo nº 48500.000746/2019-27 Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.716, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 057/2001, sob responsabilidade da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul.

Nº 2.850 - Processo nº 48500.000747/2019-71 Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.713, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 058/2001, sob responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletrobras.

Nº 2.851 - Processo nº 48500.000748/2019-16 Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.714, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 059/2001, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep.

Nº 2.852 - Processo nº 48500.000751/2019-30 Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.712, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 006/1997, sob responsabilidade da Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT.

Nº 2.853 - Processo nº 48500.000750/2019-95 Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.717, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 061/2001, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Nº 2.854 - Processo nº 48500.005015/2020-10. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Transenergia São Paulo S.A. - TSP, CPFL Transmissão Piracicaba S.A. - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. - Morro Agudo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.855 - Processo nº 48500.005023/2020-58. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apicás Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.856 - Processo nº 48500.005024/2020-01. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apicás Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.